ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Lei nº 0149/95

Ementa: Dispõe sobre modificação na lei 103/94 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro,no uso de suas atribuições contidas no inc. IV do art. 69, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Os incisos I e VI do parágrafo 2º (segundo) do artigo 74 da lei 103/94, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"Art. 74 - .....
§ 2º - .....
I - Multa de cinco por cento (5%), se o atraso for inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
II- Multa de dez por cento (10%), se o atraso for superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias;
III-Multa de quinze por cento (15%), se o atraso for superior a 60 (sessenta) e inferior a 90 (noventa) dias;
IV -Multa de vinte por cento (20%), se o atraso for superior a 90 (noventa) e inferior a 120 (cento e vinte) dias;
V -Multa de trinta por cento (30%), se o atraso for superior a 120 (cento e vinte) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
VI -Multa de cinquenta por cento (50%), se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,com efeito retroativo à data da edição da lei 103/94,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Assinado por
Lair em 17/05/95

Liv. ata pág. 151

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO Edição 302
JORNAL Umas e Outras
na Data de 20 a 23/ 05 /95
na Página Oficial

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete